



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br



PORTARIA Nº 70 , DE 22 DE MARÇO DE 2018.

REGULAMENTA O USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS ONDE SÃO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL, SRA. PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, I da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 67, V e VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Centro de Artes Marciais é um espaço público, prioritário ao desenvolvimento de oficinas de artes marciais da Secretaria Municipal de Esportes em conjunto com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

CONSIDERANDO que o local também é acessível à todos quantos queiram utilizá-lo para os fins aos quais foi criado;

CONSIDERANDO que as ações do Centro de Referência de Assistência Social são sempre coletivas e que comumente ocorrem dificuldades na preservação e manutenção dos imóveis, mobiliários e equipamentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Regulamento para utilização dos espaços públicos onde são desenvolvidas atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), documento anexo a esta Portaria.

Art. 2º. A inobservância dos regramentos estabelecidos por meio de desta portaria sujeitarão os infratores individualmente ou em grupo as penalidades progressivas considerando, incidência, reincidência, nova reincidência em quaisquer atos contrários ao regulamento.



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br



Art. 3º. As penalidades previstas são as seguintes:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de uso do espaço;
- c) Proibição do uso do espaço;
- d) Reparação de dano.

§1º - a aplicação das penalidades das alíneas "a", "b" e "c" será progressiva, salvo se houver uso de violência física quando considerada a intenção dirigida e gravidade dos fatos, com observância do contraditório e ampla defesa, se poderá aplicar de imediato, a penalidade de proibição de uso do espaço;

§2º - a penalidade de reparação do dano poderá ser cumulativa;

§3º - a aplicação das penalidades das alíneas "a" até "c" será aplicada de forma individual, o que implica dizer que se houver ação conjunta todos respondem igualmente.

§3º - na ocorrência de dano de qualquer valor será avaliada a existência de intenção ou acidente involuntário:

a) havendo intenção será exigida a reparação do dano com reposição em igual ou maior valor e qualidade ou ainda, pelo recolhimento aos cofres públicos do valor atualizado;

b) não sendo identificada intencionalidade o prejuízo será suportado pelo Município.

§4º - responde pelo ressarcimento ou reposição o infrator ou todos do grupo, solidariamente, se a ação foi conjunta;

§5º - o ressarcimento se dará por meio de recolhimento de guia de arrecadação requerido no Serviço da Fazenda Municipal, em parcela única;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br



REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS ONDE SÃO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

A Prefeita do Município de Maria da Fé, Patrícia Santos de Almeida Bernardo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. , da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os locais públicos onde são desenvolvidas atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes (SME), visando além de preservação dos mobiliários, equipamentos e instalações colocados a disposição dos usuários;

CONSIDERANDO a ocorrência de ações de depredação dos equipamentos do Centro de Artes Marciais – CAM, notificado por seus usuários à coordenação do CRAS;

CONSIDERANDO a trabalho de discussão e elaboração da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS); Secretaria Municipal de Esportes (SME) e Coordenação do CRAS com participação de usuários e facilitadores na redação do presente regulamento e critérios da Portaria nº 70/2018, aprova este documento com o seguinte teor:

Art. 1º - São utilizados atualmente pela e SME/CRAS os seguintes imóveis públicos:

- a) Quadra Poliesportiva José Arildo dos Santos;
- b) Salão de Eventos – Centro de Artes Marciais;
- c) Unidade do Centro de Referência de Assistência Social.

Parágrafo único – Inclui-se neste artigo qualquer outro imóvel de uso coletivo em que o CRAS venha desenvolver suas atividades.

Art. 2º - Este regulamento aplica-se a todo usuário atendido pelo CRAS e também aos visitantes destas atividades, presentes nas atividades desenvolvidas.



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br



- Art. 3º - Fica proibido ao usuário ou visitante das atividades do CRAS:
- a) Pisar no tatame do Centro de Artes Marciais com os pés sujos ou calçados;
 - b) Adentrar quaisquer instalações com animais, devendo todos os usuários cuidar para que animais não permaneçam nos locais de atendimento;
 - c) Colocar os pés ou sujar de qualquer forma as paredes;
 - d) Proferir palavras de baixo calão, discutir de modo grosseiro ou ofender qualquer outra pessoa (usuário, facilitador ou visitante);
 - e) Invadir o espaço ou o horário de outro grupo/oficina com excessão de atividades comuns planejadas, ou visitas e participações esporádicas acordadas entre grupos, comunicadas à coordenação;
 - f) Colocar cartazes e avisos fora do local destinado pela coordenação;
 - g) Agredir fisicamente outra pessoa dentro de qualquer espaço durante a realização das atividades, devendo manter a cortesia e o bom relacionamento durante todo o tempo em que permanecer em espaço comum com demais usuários.

- Art. 4º - São obrigações de todo usuário ou visitante das atividades do CRAS:
- a) Preservar a limpeza e organização do local, devendo manter tudo conforme encontrado;
 - b) Os usuários do CAM devem manter o tatame e seu entorno totalmente limpo, devendo o tatame ser higienizado ao final de cada atividade com pelo facilitador ou sob sua supervisão;
 - c) Manter a porta fechada;
 - d) Zelar pela preservação dos equipamentos colocados a disposição dos usuários tais com reservatórios de água potável, torneiras, banheiros, armários e outros deixados pela administração do espaço ou por grupos usuários;
 - e) Obedecer, rigorosamente, os horários estabelecidos com a coordenação do espaço, o que inclui o tempo necessário à higienização no caso do uso do CAM.

Art. 5º - O facilitador ou responsável pelo uso deve avisar, imediatamente, por meio de wats'app com foto, à coordenação do CRAS as ocorrências contrárias a este regulamento e os danos que aconteçam durante seu tempo de uso, com



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br



informações necessárias para avaliação do dano e para providências necessárias para reposição/conserto seja por responsabilidade do usuário ou por fato imprevisível.

Art. 6º - A realização de eventos fora dos horários de utilização do espaço poderão ser autorizadas desde que comunicadas à coordenação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que o facilitador ou grupo que requisitar o espaço deverá assinar termo de responsabilidade total pela conservação e limpeza, devendo reparar imediatamente qualquer dano produzido, de forma integral, com mesma ou melhor qualidade;

Art. 7º - A agressão física não será tolerada, ensejando a aplicação da penalidade de proibição do uso do espaço aos envolvidos, seja qual for a razão ou circunstância.

Art. 8º - Espera-se que todo o público atendido pela política de assistência social mantenha relações de cordialidade, cooperação, respeito e educação nos momentos de convivência e que zelem, como se seu fosse, por tudo o que é disponibilizado para o uso de todos.

Art. 9º - Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Maria da Fé, 22 de março de 2018


PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal


GUSTAVO JOSÉ CUSTÓDIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Esportes


ANA LÚCIA DE SOUZA
Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social


MARIA NAZARÉ GONÇALVES
Coordenadora do CRAS